



# SUMÁRIO

- Decisão(ões) da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 12552 e 01372, todos de 2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Resolução(ões) de nº 001/2016 do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Ilhéus/BA;
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 554/2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 555 e 556, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA (Assunto(s): Nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público e outras providências).



Outros



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001372/2016 – PATRICIA DIAS GOES.  
REFERENTE A LICENÇA SEM VENCIMENTOS.**

**DECISÃO**

Com fundamento no art. 119 do Estatuto do Servidor, haja vista a manifestação da SESAU e PROGER de fls. 12 dos autos, indefiro o pedido de licença sem vencimentos.

Publique-se.

Ilhéus, 12 de dezembro de 2016.

**Ricardo Teixeira Machado**  
Secretário de Administração



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012552/2016 – GILMAR SOUZA DOS SANTOS.  
REFERENTE A GRATIFICAÇÃO E MUDANÇA DE NÍVEL.

**DECISÃO**

Indefiro de plano o pedido, uma vez que o Plano de Cargos e Salários foi revogado em 2.013 e mesmo na sua vigência não se aplicava aos celetistas.

Publique-se.

Ilhéus, 12 de dezembro de 2016.

**Ricardo Teixeira Machado**  
Secretário de Administração



Resolução



Estado da Bahia  
Município de Ilhéus  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
COMUTRAN

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

APROVA PARECER SOBRE AUMENTO DE  
TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO NO  
MUNICÍPIO DE ILHÉUS.

O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte da cidade de Ilhéus – COMUTRAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º, X, c/c art. 13, da Lei municipal nº 3.730, de 15 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 12.446/2016 e as análises das planilhas emanadas pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e trânsito, através do Parecer Técnico da SUTRAN – Superintendência de Transporte e Trânsito, bem como o parecer da Comissão formada para este fim no COMUTRAN;

**CONSIDERANDO** a aprovação da planilha encaminhada pelo Município de Ilhéus, através de decisão no Plenário do COMUTRAN na reunião extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** reivindicações da comunidade e Conselheiros presentes na reunião, que foram aprovadas pelo COMUTRAN;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o parecer da Comissão criada especificamente para análise da planilha apresentada pelo Município de Ilhéus, após estudo do pleito das concessionárias, através do processo administrativo nº 12.446/2016, deliberando pela majoração da tarifa para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos);



Art. 2º - O Conselho aprovou que as concessionárias dos transportes urbanos coletivos de Ilhéus, Transporte Urbano São Miguel de Ilhéus Ltda e Viametro Transportes Urbanos Ltda, e o Município de Ilhéus, cumpram as reivindicações apresentadas pela por conselheiros e sociedade presente, conforme abaixo:

- I. Disponibilizar transportes com acessibilidade na Zona Rural;
- II. Realizar cadastramento de pessoas com deficiência física, para adquirir passe livre;
- III. Efetivação do transporte cidadão;
- IV. Fiscalização rotineira pela Prefeitura, para coibir a prestação de serviços de ônibus com elevadores sem funcionamento;
- V. Retorno aos sábados e domingos da linha Nova Brasília, com veículos adaptados para cadeirantes;
- VI. A Prefeitura deverá fiscalizar as empresas, por conta do descumprimento de horários;
- VII. Regularização do Funcionamento de painel eletrônico instalado no terminal urbano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ilhéus, BA 12 de dezembro de 2016.

Almir de Oliveira Santos  
Presidente

Derneval Gomes Furtunato  
Secretário Geral



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA N.º 554/2016**

**Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ilhéus, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, no Sistema Municipal de Ensino, nas escolas conveniadas e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Educação de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a Lei Municipal nº 3.629/2015, que regulamenta o Plano Municipal de Educação do Município de Ilhéus;
- a Resolução CME 001/2013;
- Acordo Coletivo Campanha Salarial 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Ilhéus em 17 de abril de 2012;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A matrícula, re-matrícula e transferência dos alunos no Sistema Municipal de Ensino Direta, Indireta e Comunitária Conveniada, obedecerão ao contido na presente Portaria.



**Art. 2º** - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

**Parágrafo Único** - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, em local diverso do de sua residência.

**Art. 3º** - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão como sujeito de direitos.

**Art.4º** - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior.

**Art.5º** - A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Comunitária Conveniada obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica (Anexo I - “Cronograma”), parte integrante desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Na existência de vagas remanescentes no decorrer o ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

**Art.6º** - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerá aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais e demais meios.

**Parágrafo Único** - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.

**Art. 7º** - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

I - a demanda registrada na Secretaria da Escola;

II - as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito.

**Art. 8º** - Na hipótese de desistência de vaga disponível em Unidade Educacional próxima à residência do educando, para matrícula preferencial, seus pais e/ou responsáveis deverão ter ciência expressa de que não farão jus ao Transporte Escolar Gratuito.

**Art. 9º** - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

**Art. 10** - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2016, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito.



**Art. 11** - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

**Art. 12** - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como a matrícula em ciclos ou anos incompatíveis com àquele em que o aluno realmente deve estar matriculado.

**Art. 13** - As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação.

**Art. 14** - As Unidades Escolares pertencentes à Educação do Campo que compreendem as Salas Isoladas vinculadas a cada localidade nucleada devem recrutar alunos para ofertar vagas através de Matrícula Itinerante, de acordo com as orientações a seguir, para garantir o atendimento aos sujeitos do e no Campo:

**§ 1º** - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

I - organizar cronograma de atendimento em cada comunidade e divulgar com faixa, sonorização, carta convite dentre outros meios de divulgação acessíveis;

II - organizar o espaço para a Matrícula em cada comunidade;

III - utilizar estratégias para envolver a comunidade;

IV - preencher formulários para Matrícula;

V - registrar as ações com fotos, atas, filmagem (arquivo) encaminhar material à SEDUC para apresentar ao CME;

VI - convidar o colegiado para fortalecer as ações.

**§ 2º** - para fins de efetivação do parágrafo anterior, o financiamento das atividades supracitadas ocorrerão com o auxílio da SEDUC juntamente com parcerias público-privadas estabelecidas entre as escolas, pais ou responsáveis e a comunidade.

## **TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 15** - O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano com o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório.

**Art. 16** - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Instituições de Educação Infantil da Rede Conveniada, o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:



- I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- III - CPF do pai, mãe ou responsável;
- IV - cartão de vacinação da criança atualizado;
- V - cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- VI - cartão do SUS;
- VII - Foto atualizada 3X4.

**§ 1º** - Na falta de um ou mais documentos mencionados neste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, para a liberação do cadastramento com vistas à compatibilização para a matrícula.

**§ 2º** - Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, o protocolo do cadastramento ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.

**§ 3º** - Completada a documentação, será expedido o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.

**§ 4º** - A escola deverá orientar o pai/mãe ou responsável, quanto à aquisição dos documentos supracitados.

**Art. 17** - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

- I - do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança;
- II - da inclusão de crianças portadoras de deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;
- III - da divulgação do direito à matrícula das crianças portadoras de deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

**Art. 18** - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula" e determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante" (Anexo II), tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

**Parágrafo único** - A efetivação da Matrícula dar-se-á exclusivamente pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas.

**Art. 19** - As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, amparada na devida legislação nacional.



**Art. 20** - Após a matrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com transporte escolar gratuito.

**TÍTULO III  
ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 21** - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou RG;
- II - Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- III - CPF do pai/mãe ou responsável;
- IV - Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- V - Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- VI - Cartão de vacinação da criança atualizado;
- VII - Cartão do SUS;
- VIII - Foto atualizada 3X4.

**§ 1º** - Na falta de um ou mais documentos mencionados neste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

**§ 2º** - Na falta do documento previsto no inciso IV deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme determinações do respectivo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 22** - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA e a Direção da Unidade Escolar deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante” (Anexo II), tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

**Art. 23** - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 1 de 14 de janeiro de 2010.

**Art. 24** - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.



**Art. 25** - A matrícula suplementar poderá ocorrer somente após a autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, através de documento e orientações expressas, relativas ao assunto, fazendo a movimentação de alunos intra-rede.

**Art. 26** - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a demanda cadastrada, mínima de 15 (quinze) alunos por turma, na própria Rede e dados oficiais disponíveis.

**§ 1º** - Para as Escolas do Campo considerar-se-á como demanda mínima cadastrada o número mínimo de 10 (dez) alunos;

**§ 2º** - Acaso a instituição de ensino não contemple a demanda mínima cadastrada conforme dispõe o caput deste artigo e o parágrafo anterior, a matrícula do aluno deverá ser efetivada na escola mais próxima de sua residência.

**Art. 27** - A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o previsto no ECA.

**§ 1º** - Nenhum aluno poderá ter a matrícula cancelada sem as devidas providências para a sua permanência.

**§ 2º** - A nenhum aluno deverá ser negada a matrícula.

**Art. 28** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pelo CAQi e Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de acordo com o Anexo III desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e garantir, por meio da Equipe SEDUC e das Unidades Escolares, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e comunitária conveniada;

II - orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, compatibilizando-as no censo escolar anual.

III - cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;

IV - divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas, da sede e zona rural, com a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica;

V - dar ampla divulgação às escolas conveniadas pelo poder público;

VI - realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;



**Art. 30** - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

**§ 1º** - A Comissão Permanente de Chamada Pública foi instituída por portaria da Secretaria de Educação, composta por 09 (nove) membros:

I - 02 (dois) representantes da SEDUC;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do CMDCA;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;

VI - 01 (um) representante da APPI/APLB;

VI - 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara.

**§ 2º** - Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública o acompanhamento dos processos de matrícula, deliberação sobre questões que a envolvam, diagnóstico da realização das diretrizes dispostas nesta Chamada Pública, bem como nos casos não previstos nesta Portaria.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.

**Art. 31** - A Chamada Pública será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Ilhéus que, após deliberação e aprovação, segue para publicação através desta Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 33º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Ilhéus, Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2016, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.**

**Paulo Sérgio de Carvalho Moreira**  
Secretário Municipal de Educação



**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DA MATRÍCULA 2016**

**ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA**

1.Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e Instituições conveniadas com a rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2016, e que permanecerão na mesma escola.	De 07 a 20 de dezembro de 2016
2.Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, no ano letivo de 2016, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	A partir de 05 de janeiro de 2017
3.Transferência por interesse próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2016 na rede pública municipal de ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	A partir de 05 de janeiro de 2017
4. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em qualquer Ciclo/Série para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na forma de organização adotada na educação básica.	De 09 a 20 de janeiro de 2017



ANEXO II

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE DO ESTUDANTE**

ESCOLA: \_\_\_\_\_

TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS
CRECHE:	Nº DE DIABÉTICOS:
PRÉ-ESCOLA:	Nº DE INTOLERANTES À GLUTÉN:
FUNDAMENTAL:	Nº DE INTOLERANTES À LACTOSE:
EJA:	Nº DE ALÉRGICOS À ALIMENTOS
MAIS EDUCAÇÃO:	
A.E.E.:	
Nome do Aluno / Idade:	Problemas de Saúde:
	Diabetes? Sim ( ) ou Não ( ) Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim ( ) ou Não ( ) Intolerância à Lactose? [Não usa Leite e Derivados] Sim ( ) ou Não ( ) Anemia Falciforme? Sim ( ) ou Não ( ) Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim! Qual? _____ Não.
	Diabetes? Sim ( ) ou Não ( ) Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim ( ) ou Não ( ) Intolerância à Lactose? [Não usa Leite e Derivados] Sim ( ) ou Não ( ) Anemia Falciforme? Sim ( ) ou Não ( ) Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim! Qual? _____ Não.
	Diabetes? Sim ( ) ou Não ( ) Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim ( ) ou Não ( ) Intolerância à Lactose? [Não usa Leite e Derivados] Sim ( ) ou Não ( ) Anemia Falciforme? Sim ( ) ou Não ( ) Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim! Qual? _____ Não.
	Diabetes? Sim ( ) ou Não ( ) Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim ( ) ou Não ( ) Intolerância à Lactose? [Não usa Leite e Derivados] Sim ( ) ou Não ( ) Anemia Falciforme? Sim ( ) ou Não ( ) Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim! Qual? _____ Não.



ANEXO III

Nº DE ESTUDANTES POR TURMA, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Educação Infantil	Nº Máximo de Estudantes	Observações
Ciclo1 Fase I	15	1. Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2. O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m <sup>2</sup> por aluno.
Ciclo1 Fase II	20	

Ensino Fundamental	Nº de Estudantes	Observação
Ciclo2 Fase I (1º Ano)	20	1. Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2. O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m <sup>2</sup> por aluno.
Ciclo2 Fase II (2º Ano)	24	
Ciclo2 Fase III (3º Ano)	24	
Ciclo3 Fase I (4º Ano)	24	
Ciclo3 Fase II (5º Ano)	24	
Ciclo4 fase I (6º Ano)	30	
Ciclo4 Fase II (7º Ano)	30	
Ciclo5 Fase I (8º Ano)	30	
Ciclo5 Fase II (9º Ano)	30	
EJA 1	24	
EJA 2	30	



**ANEXO IV**

**LOCAIS ONDE ESTA PORTARIA ESTARÁ PUBLICADA E DIVULGADA:**

- Diário Oficial
- Secretaria de Educação
- Anexo da Prefeitura Municipal de Ilhéus
- Imprensa local e regional
- Unidades Escolares









ESC DE MENORES SÃO JOÃO BOSCO	54
CRECHE SOLIDARIEDADE	80
CRECHE ESC EMILIA DE BRITO	76
CENTRO DE PROMOÇÃO À VIDA	124
CONV PAST OR SEVERINO SOARES	58
ESCOLAS	TOTAL GERAL

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ilheus - Setor de Matrícula e Estatísticas - 2016

Legenda: (M) MATUTINO (V) VESPERTINO (I) INTEGRAL (N) NOTURNO



Portaria



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 555/2016**

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ilhéus, bem como a Lei 3.760/2015 (Estatuto do Servidor), especialmente o art. 29, §3º deste diploma legal.

Considerando a homologação do concurso público em 01 de julho de 2016, através do Decreto 50/2016;

Considerando a necessidade de substituição e nomeação de habilitados no certame;

Considerando o compromisso da Administração Municipal em reorganizar a área de pessoal do Município, **resolve**:

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal do Município de Ilhéus, os candidatos habilitados no concurso público, realizado pelo Município de Ilhéus, relacionados no Anexo I desta Portaria, com a finalidade de substituição de pessoal.

**Art. 2º** Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expressa no Anexo Único ao Decreto 50/2016.

**Art. 3º** Convocar os candidatos ora nomeados para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Santos Dumont, s/n, Prédio Anexo de Secretarias, 2º andar, para a apresentação dos documentos relacionados no Anexo II desta portaria, bem como se submeter a inspeção médica oficial nos locais indicados pela Gerência de Recursos Humanos, nos termos dos art. 29, 29, §5º e art. 30, do Estatuto do Servidor e, logo após, assinar o ato de posse.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias.



**Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 08 de Dezembro de 2016, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

**Jabes Ribeiro  
Prefeito**

**Ricardo Teixeira Machado  
Secretário de Administração**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

353 - PROCURADOR - PMI - 40hs

N.Insc.	Nome	Identidade	Nota Total	Clas.
915297	PAULO VICTOR SOUZA SENA	1111769800	166,7500	1
918149	CRYS SAO BERNARDO VELOSO	1281157007	164,0000	2
925186	RUBENS CARLOS VIEIRA	749199032	164,0000	3
921323	PEDRO VINICIUS GOES SILVA CATARINO	1316567672	161,0000	4
925826	MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	67330552	160,0000	5
918055	CARLOS ADOLFO COSTA PRADO NETO	1257538	159,0000	6
926677	LUIS SERGIO DE SOUZA CARNEIRO	1318987873	154,7500	7
914063	JULIA GOMES DE AZEVEDO	1270380605	154,0000	8



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO II

#### DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS (Xerox legível e Original)

- RG (xerox e original);
- CPF (xerox e original);
- CTPS (xerox e original);
- Título de Eleitor (xerox e original) / Certidão de regularidade Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Certidão do Estado Civil / Dependentes;
- Carteira do Conselho para os cargos definidos em pré requisito - Regularidade do Conselho Profissional (xerox e original);
- Comprovante de residência atual (xerox e original);
- Declaração de bens (Imposto de Renda);
- Registro no PIS/PASEP (caso tenha);
- Duas fotos recentes 3x4;
- Diploma de conclusão do Curso referente à escolaridade mínima exigida para a função, expedido por Instituição de Ensino autorizada por Secretaria da Educação ou IES reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e devidamente registrado (xerox e original);
- Atestado de Antecedentes Policiais e Criminais (Último domicílio);
- Declaração de NÃO acumulação de cargos ou incompatibilidade de carga horária; Caso tenha acumulação de cargos, apresentar declaração de carga horária e escala dos últimos 3 meses em exercício;
- Atestado de Saúde Ocupacional e Laudo Médico de Sanidade Mental e Capacidade Física expedidos pelo Serviço de Medicina Ocupacional sob a responsabilidade da Administração Municipal, comprovando estar o candidato apto físico e mental a assumir as atribuições da Função (Encaminhamento após a entrega de documentação).



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 556/2016

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ilhéus, bem como a Lei 3.760/2015 (Estatuto do Servidor), especialmente o art. 29, §3º deste diploma legal.

Considerando a necessidade de substituição à nomeação feita por intermédio da Portaria N.º 512/2016.

Considerando o acordo entabulado com o Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, no sentido de que a substituição deverá obedecer a critérios previamente estabelecidos, de modo a não gerar solução de continuidade nos serviços públicos;

Considerando a homologação do concurso público em 01 de julho de 2016, através do Decreto 50/2016;

Considerando o compromisso da Administração Municipal em reorganizar a área de pessoal do Município, resolve:

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal do Município de Ilhéus, habilitado no concurso público, o candidato **INDYARA RIBEIRO**, RG: n.º 973566205, inscrição n.º 916498, para o cargo de Psicólogo, em substituição à vaga do desistente da Portaria N.º 512, anteriormente publicada, Sr. Helder Ramos Santos, Rg: 331566999.

**Art. 2º** Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expressa no Anexo Único ao Decreto 50/2016.

**Art. 3º** Convocar o candidato ora nomeado para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, compareça ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Santos Dumont, s/n, Prédio Anexo de Secretarias, 2º andar, para a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I desta portaria, bem como se submeter a inspeção médica oficial nos locais indicados pela Gerência de Recursos Humanos, nos termos dos art. 29, 29, §5º e art. 30, do Estatuto do Servidor e, logo após, assinar o ato de posse.



**Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 08 de Dezembro de 2016, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

**Jabes Ribeiro  
Prefeito**

**Ricardo Teixeira Machado  
Secretário de Administração**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

#### DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS (Xerox legível e Original)

- RG (xerox e original);
- CPF (xerox e original);
- CTPS (xerox e original);
- Título de Eleitor (xerox e original) / Certidão de regularidade Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Certidão do Estado Civil / Dependentes;
- Carteira do Conselho para os cargos definidos em pré requisito - Regularidade do Conselho Profissional (xerox e original);
- Comprovante de residência atual (xerox e original);
- Declaração de bens (Imposto de Renda);
- Registro no PIS/PASEP (caso tenha);
- Duas fotos recentes 3x4;
- Diploma de conclusão do Curso referente à escolaridade mínima exigida para a função, expedido por Instituição de Ensino autorizada por Secretaria da Educação ou IES reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e devidamente registrado (xerox e original);
- Atestado de Antecedentes Policiais e Criminais (Último domicílio);
- Declaração de NÃO acumulação de cargos ou incompatibilidade de carga horária; Caso tenha acumulação de cargos, apresentar declaração de carga horária e escala dos últimos 3 meses em exercício;
- Atestado de Saúde Ocupacional e Laudo Médico de Sanidade Mental e Capacidade Física expedidos pelo Serviço de Medicina Ocupacional sob a responsabilidade da Administração Municipal, comprovando estar o candidato apto físico e mental a assumir as atribuições da Função (Encaminhamento após a entrega de documentação).